

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 407/16.

Projeto de Lei Nº: 043, de 30 de maio de 2016.

Autor: Vera Sueli Carolozo.

Dispõe Sobre:

Regulamenta o atendimento preferencial a
pessoas idosas em estabelecimentos públicos ou
privados, na forma que indica.

Providenciado através do Ofício
Nº 333 de 11/11/16

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.738, de 11 de novembro de 2016

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

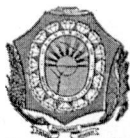
Nº 4286 DE 18/11/16

PÁG. 09/010.

Dus

1º Secretário

Providenciado através do Ofício
Nº 310 de 13/10/16



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA SUELI CARDOZO
"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUI"

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 10/06/2016
10
1º Secretário

PROCESSO Nº 407/2016

PROJETO DE LEI Nº 43/2016, 30 de maio de 2016.

INICIATIVA: VER. SUELI CARDOZO



PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11 5 40 m

DO DIA: 31/05/2016

ASS: marcelo dmarcel

DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O
ATENDIMENTO PREFERENCIAL A
PESSOAS IDOSAS EM
ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU
PRIVADOS, NA FORMA QUE INDICA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento preferencial a idosos previsto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas pela garantia de preferência no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

§ 1º O atendimento preferencial a que se refere o *caput* fica garantido às pessoas com deficiência, às gestantes e às pessoas com criança de colo.

§ 2º O atendimento dar-se-á de forma imediata junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos clientes um formulário de reclamação para o registro de ocorrências de descumprimento do previsto nesta Lei.

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA DE MELO

Av. Capitão Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR
CEP: 69.301-160 FONE: 3224-3912 / 99142-2478 / 99169-1301
Email: sueliemacao@gmail.com

PRESIDÊNCIA

Recebido em 31/05/16
AS 12:00 horas
Rubrica Sueli



Câmara Municipal de Boa Vista

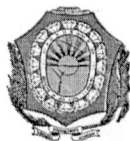
PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO

Av. Capitão Ene Garcez, 1264 | Centro | CEP 69 301 160 | Telefones: Central Telefonista (95) 3623-2816 | Presidência (95) 3623 0974

Administração (95) 3624 2160 | (95) Finanças (95) 3623 1729 | Gestão de Pessoas (95) 3623 0976 | Patrimônio (95) 3623 2409

Apoio Legislativo (95) 3624 2263 | Comunicação e Cerimonial (95) 3623 2072 | CPL (95) 3624 2072 | Telefonista (95) 3623 2816

Boa Vista - Roraima



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA SUELI CARDOZO
"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



§ 1º As reclamações feitas deverão ser lavradas em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via encaminhada à OUVIDORIA GERAL MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, a quem cabe apurar a existência de infração; outra destinada ao reclamante, que a receberá no ato da reclamação, ficando a última de posse do estabelecimento.

§ 2º Independentemente desse procedimento, as denúncias e reclamações deverão ser encaminhadas pelo idoso ou seu representante legal diretamente nos órgãos competentes.

§ 3º O não atendimento do previsto neste artigo não desobriga o estabelecimento de responder pela infração prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor de 100 (cem) o valor da Unidade Fiscal Municipal de Boa Vista (UFMBV) ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrada em caso de reincidência até o limite de 10 (dez) vezes esse valor.

Parágrafo único. Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal do Idoso.

Art. 4º Os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população ficam obrigados a implantar cadeiras para acomodação dos clientes com identificação de assento prioritário para pessoas idosas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o estatuído nesta Lei no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 30 de maio de 2016.


Sueli M. da Silva Cardozo
Vereadora - PDT

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA DE MELO

Av. Capitão Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR
CEP: 69.301-160 FONE: 3224-3912 / 99142-2478 / 99169-1301
Email: sueliemacao@gmail.com



Câmara Municipal de Boa Vista

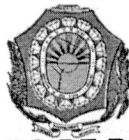
PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO

Av. Capitão Ene Garcez, 1264 | Centro | CEP 69 301 160 | Telefones: Central Telefonista (95) 3623-2816 | Presidência (95) 3623 0974

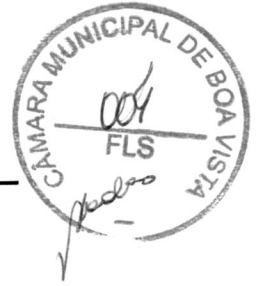
Administração (95) 3624 2160 | (95) Finanças (95) 3623 1729 | Gestão de Pessoas (95) 3623 0976 | Patrimônio (95) 3623 2409

Apoio Legislativo (95) 3624 2263 | Comunicação e Cerimonial (95) 3623 2072 | CPL (95) 3624 2072 | Telefonista (95) 3623 2816

Boa Vista - Roraima



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA SUELI CARDOZO
"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUÍ"



JUSTIFICATIVA

No país, ao longo dos anos, vem sendo considerado um país jovem. Entretanto, esta ideia do país do futuro, dos jovens e das crianças está perdendo espaço, em função da nova tendência mundial, qual seja, a presença intensa e massiva da Terceira Idade no cotidiano das civilizações. Pouco a pouco, a pirâmide etária brasileira vai se invertendo, embalada pela queda da natalidade, desenvolvimentos tecnológicos, avanços da medicina e, por incrível que pareça, pela melhora na qualidade de vida, favorecendo o crescimento do número de idosos, que, ao final da primeira metade do século XXI, representará cerca de 15% da população total, segundo estimativas oficiais.

No fim de agosto de 2008, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou sua projeção da população para 2050. Nesse ano, pela primeira vez, o número de idosos foi igual ao de jovens. Se em 2000 as pessoas com mais de 65 anos representavam 5% da população, na década de 50 deste século elas serão 18%, mesma porcentagem dos que terão entre zero e 14 anos. Em pouco mais de quatro décadas, o número de pessoas com 80 anos ou mais será quase oito vezes maior do que era há quatro anos. De 1,8 milhão, a quantidade pode chegar a 13,7 milhões. Além disso, há o fato de que a proporção da população "mais idosa", leia-se, com mais de 80 anos, encontra-se em ascensão, transformando a pirâmide etária dentro de seu próprio grupo. Isto significa que a população idosa também está envelhecendo (Camarano et alii, 1999). Estas transformações repercutiram na estrutura política, através da necessidade maior de realização de políticas públicas voltadas ao atendimento dos idosos, bem como na esfera jurídica, com a edição de legislações protetivas, que procuram efetivar e complementar o princípio da dignidade da pessoa humana.

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA DE MELO

Av. Capitão Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR
CEP: 69.301-160 FONE: 3224-3912 / 99142-2478 / 99169-1301
Email: sueliemacao@gmail.com



Câmara Municipal de Boa Vista

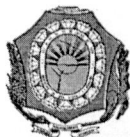
PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO

Av. Capitão Ene Garcez, 1264 | Centro | CEP 69 301 160 | Telefones: Central Telefonista (95) 3623-2816 | Presidência (95) 3623 0974

Administração (95) 3624 2160 | (95) Finanças (95) 3623 1729 | Gestão de Pessoas (95) 3623 0976 | Patrimônio (95) 3623 2409

Apoio Legislativo (95) 3624 2263 | Comunicação e Cerimonial (95) 3623 2072 | CPL (95) 3624 2072 | Telefonista (95) 3623 2816

Boa Vista - Roraima



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA SUELI CARDOZO
"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"



Basta observar a Lei 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e dá outras providências (regulamentado pelo Decreto 1.948, de 03 de julho de 1996), que, em seu art. 2º, considera pessoa idosa aquela com idade maior a 60 (sessenta anos).

Na Lei de Organização da Assistência Social - LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que trata do pagamento do benefício da prestação continuada ao idoso carente e sem renda para se manter ou ser mantido pela família, a idade fixada foi de 67 (sessenta e sete) anos, mas com a entrada em vigor do Estatuto do Idoso, a idade passou a ser de 60 (sessenta anos).

O Estatuto do Idoso, Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, na mesma linha, prevê expressamente a idade de 60 anos para que uma pessoa seja considerada idosa.

Porém, alguns direitos exigem dos idosos uma idade mais avançada, v. g., o direito à gratuidade no transporte coletivo, que exige a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos, vide art. 230, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998 - CRFB/88.

Esta é também a idade exigida para obter prioridade na tramitação de processos judiciais, de acordo com a Lei 10.173, de 09 de janeiro de 2001.

Pela leitura do artigo 9º da Lei 10.741/03 que diz, "Art. 9º - É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade", se é dever do Estado, conclui-se que a omissão de tais obrigações ensejam medidas energéticas, como a instauração de inquérito civil para a celebração de termo de ajustamento de conduta, propositura de ações civis públicas, mandados de injunção e tantas outras medidas cabíveis.

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA DE MELO

Av. Capitão Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR
CEP: 69.301-160 FONE: 3224-3912 / 99142-2478 / 99169-1301
Email: sueliemacao@gmail.com



Câmara Municipal de Boa Vista

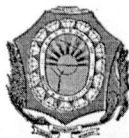
PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO

Av. Capitão Ene Garcez, 1264 | Centro | CEP 69 301 160 | Telefones: Central Telefonista (95) 3623-2816 | Presidência (95) 3623 0974

Administração (95) 3624 2160 | (95) Finanças (95) 3623 1729 | Gestão de Pessoas (95) 3623 0976 | Patrimônio (95) 3623 2409

Apoio Legislativo (95) 3624 2263 | Comunicação e Cerimonial (95) 3623 2072 | CPL (95) 3624 2072 | Telefonista (95) 3623 2816

Boa Vista - Roraima



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA SUELI CARDOZO
"BRASIL – DO CABURÁ AO CHUÍ"



Desta forma, o advento do Estatuto do Idoso representa uma mudança de paradigma, já que amplia o sistema protetivo desta camada da sociedade, caracterizando verdadeira ação afirmativa em prol da efetivação da igualdade material. Daí a importância jurídica de proteção ao idoso, tendo em vista a sua relevância para a sociedade atual e para a futura, sendo extremamente necessária a conscientização da população, no sentido de respeitar os direitos, a dignidade e a sabedoria de vida desta camada tão vulnerável e até bem pouco tempo desprezada da sociedade.

Portanto, Nobres Vereadores, a aprovação dessa Proposição é o modo mais coerente e objetivo possível, de se concretizar mais um direito legado aos idosos.

Face aos motivos expostos, conclamo aos pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 30 de maio de 2016.


Sueli M. da Silva Cardozo
Vereadora - PDT

PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA DE MELO

Av. Capitão Ene Garcês, 1264 – São Francisco – Boa Vista – RR
CEP: 69.301-160 FONE: 3224-3912 / 99142-2478 / 99169-1301
Email: sueliemacao@gmail.com



Câmara Municipal de Boa Vista

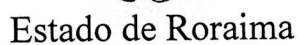
PALÁCIO JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELO

Av. Capitão Ene Garcez, 1264 | Centro | CEP 69 301 160 | Telefones: Central Telefonista (95) 3623-2816 | Presidência (95) 3623 0974

Administração (95) 3624 2160 | (95) Finanças (95) 3623 1729 | Gestão de Pessoas (95) 3623 0976 | Patrimônio (95) 3623 2409

Apoio Legislativo (95) 3624 2263 | Comunicação e Cerimonial (95) 3623 2072 | CPL (95) 3624 2072 | Telefonista (95) 3623 2816

Boa Vista - Roraima



Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em 06/06/16

Presidente

CERTIDÃO

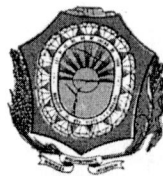
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a presente proposição da Comissão:

Permanente de Registro

Justiça e Redação Final

Boa Vista-RR, 30/06/2016

~~Iris dos Reis L. da Silva Pereira~~
~~Diretora das Comissões~~
Matrícula: 10807



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

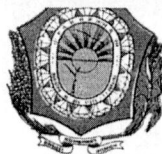
NOS TERMOS DO ART.69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º043**, DE 30 DE MAIO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA SUELI CARDOZO, QUE DISPÕE SOBRE: **REGULAMENTA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS IDOSAS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NA FORMA QUE INDICA.**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTERDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

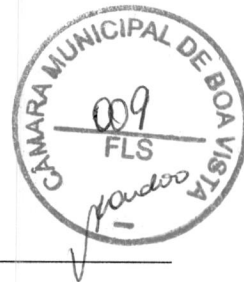
É O PARECER, S.M.J

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE JUNHO DE 2016


VEREADOR LEONARDO RODRIGUES
RELATOR



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

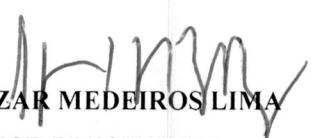


PARECER DA COMISSÃO

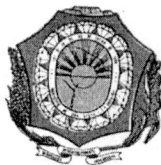
NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 79 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR LEO RODRIGUES SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 043**, DE 30 DE MAIO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA SUELI CARDOZO, QUE DISPÕE SOBRE: **REGULAMENTA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS IDOSAS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NA FORMA QUE INDICA.**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE JUNHO DE 2016


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
RELATOR


JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VICE-PRESIDENTE


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

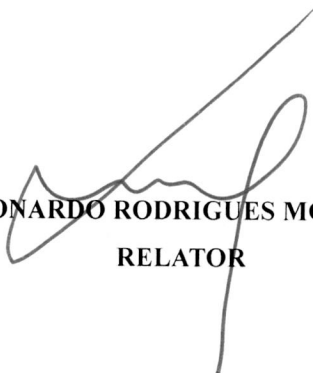
ATA

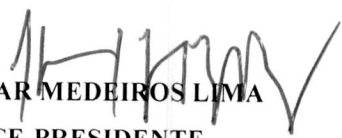
ÀS DEZESSEIS HORAS DO DIA QUATORZE DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNI-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR LEONARDO RODRIGUES MOREIRA – PRESIDENTE, VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ – MEMBRO/RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIAÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 043, DE 30 DE MAIO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA SUELI CARDOZO, QUE DISPÕE SOBRE: **REGULAMENTA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS IDOSAS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NA FORMA QUE INDICA.**

RELATOR: VEREADOR LÉO RODRIGUES. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.

NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 043/16 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 14 DE JUNHO DE 2016.


LEONARDO RODRIGUES MOREIRA
RELATOR


JÚLIO CEZAR MEDEIROS LIMA
VICE-PRESIDENTE


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Saúde, Assistência Social
e Meio Ambiente, para emitir PARECER.
Em 04/10/2016

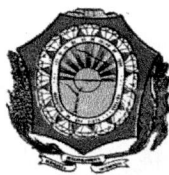
Presidente

Designo o Vereador
Marcelo Batista a dar
Providências ao parecer
neste Projeto.

Gabriel Mota e Silva
Vereador-CMBV

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi
RECEBIDA a presente proposição
da Comissão:
Permanente de Saúde,
Ass. Social e Meio Ambiente
Boa Vista-RR, 05/10/2016.

Iris dos Reis
Diretora das Comissões
Matrícula: 10807



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**



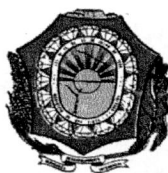
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 69, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 043, DE 30 DE MAIO DE 2016, NO QUE DISPOE SOBRE: **“REGULAMENTA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS IDOSAS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NA FORMA QUE INDICA”.**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.


MARCELO RODRIGUES BATISTA
Relator



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

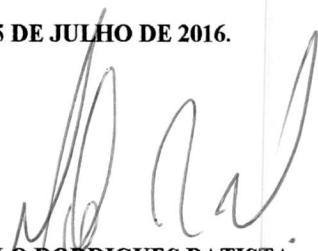


PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO, A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 043, DE 30 DE MAIO DE 2016 – DE AUTORIA DA VEREADORA SUELI CARDOZO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **“REGULAMENTA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS IDOSAS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NA FORMA QUE INDICA”**.

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE JULHO DE 2016.


**GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE**


**MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE**


**PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO/RELATOR**



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

ATA

ÀS NOVE HORAS DO DIA 05 DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR GABRIEL MOTA E SILVA – PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA – VICE-PRESIDENTE E DO VEREADOR PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA – RELATOR. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI N.º 043, DE 30 DE MAIO DE 2016 – DE AUTORIA DA VEREADORA SUELI CARDOZO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **“REGULAMENTA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS IDOSAS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NA FORMA QUE INDICA”**.

RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 043/2016 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 05 DE JULHO DE 2016.

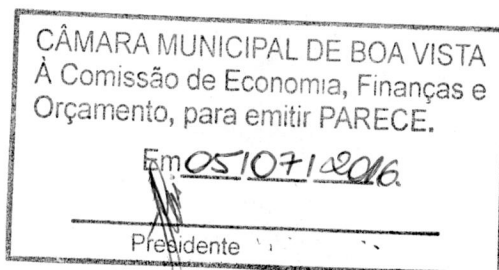
GABRIEL MOTA E SILVA
PRESIDENTE

MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE

PAULO CARPEJANE ALVES FERREIRA
MEMBRO RELATOR

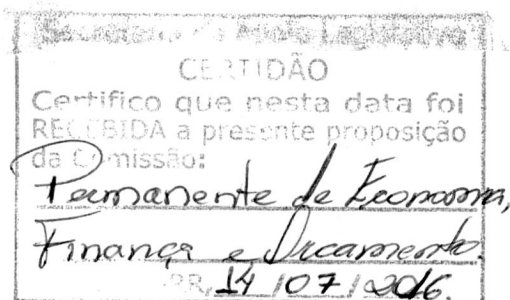


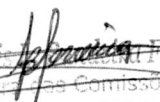
Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

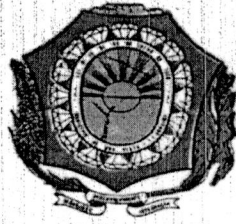


DESIGNO AO VEREADOR MARCELO
BATISTA PARA EMITIR O PARECER
DESTA COMISSÃO.


Sandro Baré
VEREADOR / PP
CMBV




Iris dos Reis
Presidente das Comissões
Protocolo: 10007



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA FINANÇAS E ORÇAMENTO
"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUI"

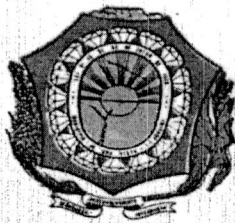
PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ARTIGO 69, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO, DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043, DE 30 DE MAIO DE 2016 – DE AUTORIA DA VEREADORA SUELY CARDOZO, QUE DISPÕE SOBRE: **REGULAMENTA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOA IDOSA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NA FORMA QUE INDICA.**

MANIFESTAMO-NOS FAVORÁVEIS À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDERMOS QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER.


MARCELO RODRIGUES BATISTA
RELATOR

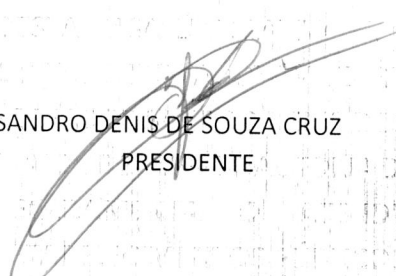


ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.
"BRASIL – DO CABURÁÍ AO CHUI"

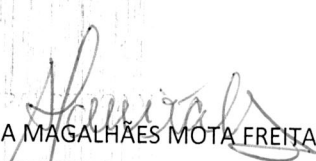
PARECER DA COMISSÃO

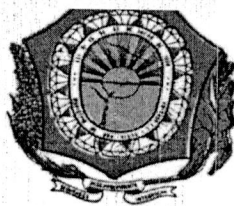
NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ART. 69, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO **PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** ADOTAM E RECOMENDAM O PARECER DO SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 043 DE 20 DE MAIO DE 2016** – DE AUTORIA DA VEREADORA SUELY CARDOZO, NO QUE DISPÕE SOBRE: **REGULAMENTA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOA IDOSA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NA FORMA QUE INDICA.**

SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 11 DE JULHO DE 2016.


SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
PRESIDENTE


MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE


ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS
MEMBRO



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SALA DAS COMISSÕES**

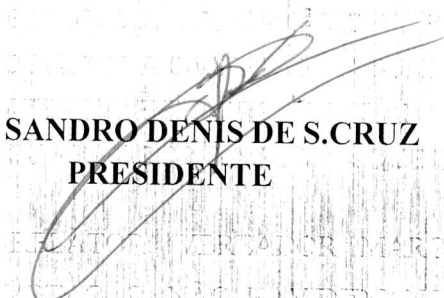


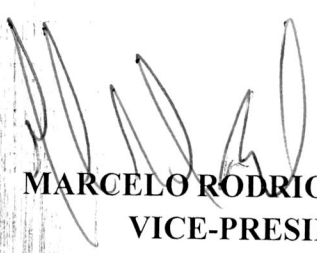
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

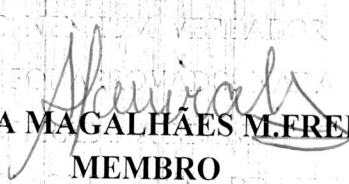
ATA

ÀS DEZE HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA 11 DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DO VEREADOR SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ - PRESIDENTE, VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA - VICE-PRESIDENTE, E A VEREADORA ALCINIRA MAGALHÃES MOTA FREITAS - MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO **PROJETO DE LEI Nº 043, DE 30 DE MAIO DE 2016, DE AUTORIA DA VEREADORA SUELY CARDOZO, NO QUE DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOA IDOSA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NA FORMA QUE INDICA.**

RELATOR: VEREADOR MARCELO RODRIGUES BATISTA. EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO. NÃO HAVENDO NENHUM VEREADOR CONTRÁRIO, O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 042/16 FOI APROVADO. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS SER ASSINADA, SALA DAS COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.


**SANDRO DENIS DE S. CRUZ
PRESIDENTE**


**MARCELO RODRIGUES BATISTA
VICE-PRESIDENTE**


**ALCINIRA MAGALHÃES M. FREITAS
MEMBRO**

Matéria : Projeto de Lei n.º 043/2016
Autoria : Sueli Cardozo

Ementa : DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS IDOSAS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NA FORMA QUE INDICA.



Reunião : 14ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016
Data : 20/09/2016 - 10:07:58 às 10:08:57
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 18 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:08:16
3	Edilberto Veras	PSDC	Presidente	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Não Votou	
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	10:08:05
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	10:08:05
8	Júlio César Medeiros	PTN	Sim	10:08:31
9	Léo Rodrigues	PRP	Sim	10:08:17
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:08:39
10	Marcelo Batista	PMN	Sim	10:08:11
11	Mario Cesar	PSDB	Sim	10:08:30
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	10:08:21
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	10:08:08
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:08:25
15	Nira Mota	PP	Sim	10:08:07
17	Paulo do Rancho	PSL	Sim	10:08:11
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:08:38
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fogoquinha	PPS	Sim	10:08:39
21	Sueli Cardozo	PDT	Sim	10:08:11
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	10:08:14

Totais da Votação : SIM NÃO
 17 0

TOTAL
17

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Edilberto Veras
1º Secretário: Aline Rezende
3º Secretário: Manoel Neves

Ementa : DISPÕE SOBRE: REGULAMENTA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS IDOSAS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NA FORMA QUE INDICA.

Reunião : 19ª Sessão Ordinária - 2º Período/2016

Data : 11/10/2016 - 10:49:19 às 10:51:59

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 16 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:49:26
3	Edilberto Veras	PSDC	Não Votou	
4	Edvaldo do Santa Teresa	PSL	Sim	10:49:29
5	Flávio do Padre Cícero	PTdoB	Sim	10:49:41
6	Gabriel Mota	PV	Não Votou	
7	Guarda Alexandre	PCdoB	Sim	10:49:23
8	Júlio César Medeiros	PTN	Não Votou	
9	Léo Rodrigues	PRP	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	10:49:32
10	Marcelo Batista	PMN	Presidente	
11	Mario Cesar	PSDB	Sim	10:51:50
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Sim	10:49:48
13	Mayara Ferreira	PMDB	Sim	10:49:27
14	Mirian Reis	PHS	Sim	10:49:50
15	Nira Mota	PP	Sim	10:49:32
17	Paulo do Rancho	PSL	Sim	10:49:28
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	10:49:34
19	Sandro Baré	PP	Não Votou	
20	Sandro Fogoquinha	PPS	Sim	10:49:58
21	Sueli Cardozo	PDT	Sim	10:49:36
22	Thiago Fogaça	PTC	Sim	10:49:50

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	15	0	15

Resultado da Votação : APROVADO

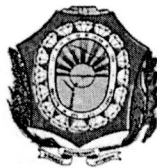
Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Marcelo Batista
1º Secretário: Aline Rezende



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 30 DE MAIO DE 2016.
INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**REGULAMENTA O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL A PESSOAS IDOSAS
EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS
OU PRIVADOS, NA FORMA QUE
INDICA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º O atendimento preferencial a idosos previsto na Lei Federal nº 10741/2003 (Estatuto do Idoso) far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas pela garantia de preferência no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

§1º O atendimento preferencial a que se refere o *caput* fica garantido às pessoas com deficiência, às gestantes e às pessoas com criança de colo.

§2º O atendimento dar-se-á de forma imediata junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos clientes um formulário de reclamação para o registro de ocorrências de descumprimento de previsto nesta Lei.

§1º As reclamações feitas deverão ser lavradas em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via encaminhada à OUVIDORIA GERAL MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, a quem cabe apurar a existência de infração; outra destinada ao reclamante, que a receberá no ato da reclamação, ficando a última de posse do estabelecimento.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



§2º Independentemente desse procedimento, as denúncias e reclamações deverão ser encaminhadas pelo idoso ou seu representante legal diretamente nos órgãos competentes.

§3º O não atendimento do previsto neste artigo não desobriga o estabelecimento de responder pela infração prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor 100 (cem) o valor da Unidade Fiscal Municipal de Boa Vista (UFMBV) ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrada em caso de reincidência até o limite de 10 (dez) vezes esse valor.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal do idoso.

Art.4º Os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população ficam obrigados a implantar cadeiras para acomodação dos clientes com identificação de assento prioritário para pessoas idosas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o estatuído nesta Lei no prazo de 60 (sessenta dias)

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 13 de outubro de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 310/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 13 de outubro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº. 043/2016.

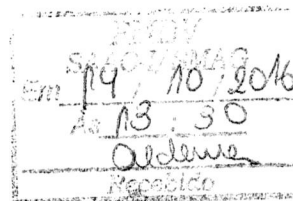
Senhora Prefeita,

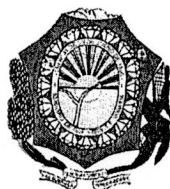
Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 043, de 30 de maio de 2016, que dispõe sobre: “Regulamenta o atendimento preferencial a pessoas idosas em estabelecimentos públicos ou privados, na forma que indica”.

Informamos ainda o envio do referido Autógrafo para os e-mails proadm_pmbv@hotmail.com, proadlboavista@gmail.com

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 327/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2016.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista/RR

Assunto: Solicitação de Números de Leis

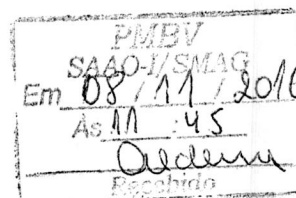
Senhora Prefeita,

Solicitamos de Vossa Excelência, as numerações das Leis referente aos Projetos de autoria do Poder Legislativo Municipal, enviados para sanção ou veto, através dos Ofícios nº308/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 003, de 18 de janeiro de 2016**, que dispõe sobre: “A criação do ‘dia da troca de livro’ na primeira semana de agosto nas escolas Municipais da cidade de Boa Vista” e o nº 310/2016/SGL/CMBV - **Projeto de Lei nº 043, de 30 de maio de 2016**, que dispõe sobre: “Regulamenta o atendimento preferencial a pessoas idosas em estabelecimentos públicos ou privados, na forma da lei”.

Cumpre ressaltar que já houve sanção tácita, tendo em vista que já expirou o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem resposta.

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV



OFÍCIO nº 5614/2016 - PGM/PROADL

Boa Vista, 09 de novembro de 2016.

A sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO ADBERTO RESENDE VERAS

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

NESTA/

Assunto: Resposta ao Ofício nº 327/2016/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 327/2016/SGL/CMBV, de 07 de novembro de 2016, segue abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

Lei nº 1.737- PL nº 003/2016 - Legislativo

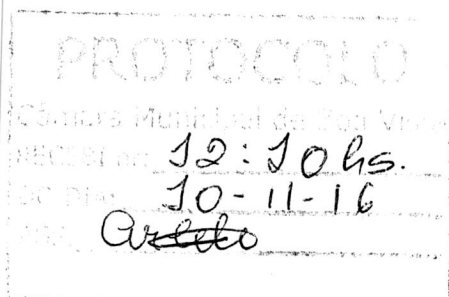
Lei nº 1.738 - PL nº 043/2016 - Legislativo

Renovados os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO

Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa





“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI MUNICIPAL Nº 1.738, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

**REGULAMENTA O ATENDIMENTO
PREFERENCIAL A PESSOAS IDOSAS
EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS
OU PRIVADOS, NA FORMA QUE
INDICA**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O atendimento preferencial a idosos previsto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas pela garantia de preferência no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

§1º O atendimento preferencial a que se refere o *caput* fica garantido às pessoas com deficiência, às gestantes e às pessoas com criança de colo.

§2º O atendimento dar-se-á de forma imediata junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos clientes um formulário de reclamação para o registro de ocorrências de descumprimento de previsto nesta Lei.

§1º As reclamações feitas deverão ser lavradas em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via encaminhada à OUVIDORIA GERAL MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, a quem cabe apurar a existência de infração; outra destinada ao reclamante, que a receberá no ato da reclamação, ficando a última de posse do estabelecimento.

§2º Independentemente desse procedimento, as denúncias e reclamações deverão ser encaminhadas pelo idoso ou seu representante legal diretamente nos órgãos competentes.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



§3º O não atendimento do previsto neste artigo não desobriga o estabelecimento de responder pela infração prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor 100 (cem) o valor da Unidade Fiscal Municipal de Boa Vista (UFMBV) ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrada em caso de reincidência até o limite de 10 (dez) vezes esse valor.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal do Idoso.

Art.4º Os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população ficam obrigados a implantar cadeiras para acomodação dos clientes com identificação de assento prioritário para pessoas idosas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o estatuído nesta Lei no prazo de 60 (sessenta dias)

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2016.


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 333/2016/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor,

PAULO ROBERTO BRAGATO

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei n.º 1.738, de 11 de novembro de 2016.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no **Diário Oficial da Lei n.º 1.738, de 11 de novembro de 2016**, que dispõe sobre: “Regulamenta o atendimento preferencial a pessoas idosas em estabelecimentos públicos ou privados, na forma que indica”, de autoria da vereadora Sueli Cardozo, promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

Bem como, informo o envio da referida Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente da CMBV

GABINETE DO PRESIDENTE
EM: 16/11/16
HORAS: 10:23
Assinado

§ 4º Fora dos horários estabelecidos no caput e no parágrafo primeiro deste artigo, fica terminantemente proibido o funcionamento das demais farmácias e drogarias que não estejam escaladas em regime de plantão.

§ 5º As farmácias e drogarias ficam obrigadas a fixar folhas A4 contendo informações sobre as farmácias plantonistas do dia.

§ 6º As farmácias e drogarias poderão, em caso de plantão noturno, atender ao público em geral por meio de janelas com campainha para acionamento de clientes.

§ 7º A inobservância das prescrições do presente artigo e de seus parágrafos, implicará em multa correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) UFM – Unidade Fiscal do Município de Boa Vista Roraima, que será dobrada em caso de reincidências.

§ 8º Se, não obstante as multas, persistir reiterada inobservância das prescrições do presente artigo e parágrafo anteriores, a licença de funcionamento será cassada, sem prejuízo de outras medidas que se impuserem.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2016.

Ricardo Herculano Bulhões de Mattos
Presidente do CMS/BV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Resolução nº. 030/2016 que recomenda ao Poder Executivo Municipal a alteração da Lei Municipal nº. 1718/2016.

Homologo a presente Resolução, nos termos da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Boa Vista - RR, 08 de novembro de 2016.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 015/2016/CMDCA-BV

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Boa Vista – CMDCA-BV, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1018/2007,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial para elaboração do Projeto de Capacitação dos Conselheiros de Direito e Tutelares para o ano de 2017.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelas Conselheiras de Direito: Leidiane Farias Pontes, Tatiana Medeiros Travasso e Claudeci Izaias Reis e presidida pela primeira.

Art. 3º - A referida Comissão se reunirá a partir do mês de fevereiro do ano de 2017.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município.

Boa Vista-RR, em 16 de novembro de 2016.

Leidiane Farias Pontes
Presidente do CMDCA/BV.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.737, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

A CRIAÇÃO DO "DIA DA TROCA DE LIVRO" NA PRIMEIRA SEMANA DE AGOSTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA CIDADE DE BOA VISTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Na primeira semana do mês de agosto se realizará o Dia da Troca de Livros entre os estudantes, em todas as escolas municipais da cidade de Boa Vista, onde o dia específico será escolhido pela escola.

Art. 2º Para cada livro doado o aluno receberá um vale livro, devendo este ser trazido no dia da Troca. Para cada vale livro o aluno poderá escolher qualquer título disponível no dia e fazer a devida troca.

Art. 3º Os livros deverão ser encaminhados a Coordenação Pedagógica, da unidade escolar com no mínimo uma semana de antecedência.

Art. 4º Os livros deverão ser de literatura, gibis, paradidáticos, podendo ter variados temas e classes indicativas, exceto livros como revistas, livros de humor, álbuns, livros de jogos, horóscopos ou quaisquer livros que fujam do conteúdo educacional.

Art. 5º Todos os livros deverão ser de boa qualidade, com assuntos positivos e relevantes, sem alusão a preconceitos de qualquer espécie, além de estar em bom estado de conservação.

Art. 6º A unidade escolar deverá promover um trabalho pedagógico que abranja todos os alunos, a fim de conscientizá-los sobre a importância da leitura e o cuidado com o manuseio dos livros.

Art. 7º Não será permitida a venda de livros para alunos durante o dia do evento, apenas troca.

Art. 8º Os livros que sobrarem no "Dia da Troca" serão doados para uma instituição carente que trabalhe com educação.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.738, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

REGULAMENTA O ATENDIMENTO PREFERENCIAL A PESSOAS IDOSAS EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, NA FORMA QUE INDICA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O atendimento preferencial a idosos previsto na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) far-se-á não somente pela disponibilização de guichês ou unidades de atendimento exclusivos, quando assim dispostos pelo estabelecimento, mas pela garantia de preferência no atendimento em qualquer dos guichês ou unidades disponíveis para o atendimento ao público em geral.

§1º O atendimento preferencial a que se refere o caput fica garantido às pessoas com deficiência, às gestantes e às pessoas com criança de colo.

§2º O atendimento dar-se-á de forma imediata junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos obrigados a disponibilizar aos clientes um formulário de reclamação para o registro de ocorrências de descumprimento de previsto nesta Lei.

§1º As reclamações feitas deverão ser lavradas em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) via encaminhada à OUVIDORIA GERAL MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, a quem cabe apurar a ocorrência de infração; outra destinada ao reclamante, que receberá no ato da reclamação, ficando a última de posse do estabelecimento.

§2º Independentemente desse procedimento, as denúncias e reclamações deverão ser encaminhadas pelo idoso ou seu representante legal diretamente nos órgãos competentes.

§3º O não atendimento do previsto neste artigo não desobriga o estabelecimento de responder pela infração prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator o pagamento de multa no valor 100 (cem) o valor da Unidade Fiscal Municipal de Boa Vista (UFMBV) ou índice equivalente que venha a substituí-la, dobrada em caso de reincidência até o limite de 10 (dez) vezes esse valor.

Parágrafo Único. Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal do Idoso.

Art.4º Os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população ficam obrigados a implantar cadeiras de espera e acomodação dos clientes com identificação de assento prioritário para pessoas idosas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar o estatuído nesta Lei no prazo de 60 (sessenta dias)

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 11 de novembro de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

